



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

## PARECER Nº DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.978, de 2019 (Projeto de Lei nº 3.819, de 2012, na origem), do Deputado Giovani Cherini, que *confere ao Município de Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional das Pedras Preciosas*.

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

### I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.978, de 2019 (Projeto de Lei nº 3.819, de 2012, na Casa de origem), de autoria do Deputado Giovani Cherini, que propõe seja conferido ao Município de Soledade, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional das Pedras Preciosas.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º confere o referido título, e o art. 2º dispõe que a futura lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção o autor da matéria afirma que Soledade é um dos municípios que mais exportam pedras preciosas no Brasil.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.819, de 2012, foi aprovado pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



SF/20367.79854-25



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

No Senado Federal, o PL nº 5.978, de 2019, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE, seguindo, caso aprovado, para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem acerca de homenagens cívicas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional. No que tange à técnica legislativa, o projeto está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos requisitos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

Como bem afirma o autor da matéria, Soledade é uma das maiores exportadoras de pedras preciosas do Brasil.

Em documento anexado ao projeto de lei, o SINDIPEDRAS, entidade que congrega as indústrias de mineração de pedra britada, cita que “Soledade é responsável por 80% das exportações de pedras do Rio Grande do Sul (...), gerando em torno de 500 empregos diretos e 1.500 indiretos (...) responsável por 32% do PIB”.



SF/20367.79854-25



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

O documento ainda menciona o reflexo que as atividades econômicas da cidade, propiciadas pelas pedras preciosas, trazem para o turismo. A Feira Internacional de Pedras, Gemas e Joias é referência mundial e a maior da América Latina, que conta com expositores do Brasil e de muitos países vizinhos. O roteiro das pedras preciosas, a beleza da serra e de seus campos integram-se com a cultura e hábitos do hospitaleiro povo de Soledade.

Nesse contexto, é, sem dúvida, meritória a iniciativa proposta em tela.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.978, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/20367.79854-25